CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Contrato de manutenção e suporte de sistemas, que entre si fazem, de um lado, **BAHIA SOFTWARE HOUSE TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - BAHIASH**, aqui denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador / BA, inscrita no CNPJ 13.228.344/0001-02 e outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, aqui denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Dr. José Peroba, 275, sala 709, Stiep, Salvador/ BA,CEP: 41.770-235. CNPJ – 14.284.483/0001-08, têm justo e convencionado na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO
1.1. O objeto do presente contrato é a assinatura ao CONTRATANTE de licença de uso e manutenção do software Scales, sistema de gestão de escalas profissionais, para a unidade **UPA Brotas**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Disponibilizar profissional capacitado para desenvolver as atividades estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.1.2. A manutenção das soluções será realizada conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE de forma remota em horário comercial, bem como os chamados de dúvida técnica ou operacional. As solicitações serão atendidas em no máximo 3 dias úteis.

2.1.3. Garantir, o correto funcionamento técnico do software Scales, provendo as soluções aos eventuais problemas técnicos reportados pela CONTRATANTE, salvo se tais problemas tiverem causa nas situações elencadas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

2.1.4. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, bem como não divulgar estes dados, informações e pormenores, relacionados com o objeto deste Contrato. Obrigando-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

2.1.5. Manter, necessária e obrigatoriamente, a CONTRATANTE na sua mais recente versão, atualizando-o imediatamente sempre que as novas versões forem liberadas pela CONTRATADA, utilizando-se para tal.

2.2. A CONTRATADA poderá indicar terceiros – profissionais de informática com pleno domínio da **CONTRATADA**, para execução das tarefas elencadas nesta cláusula, sem prejuízo de sua integral responsabilidade contratual, desde que previamente comunicada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
3.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar todos os pagamentos citados na Cláusula Quinta deste Contrato, nas respectivas datas dos seus vencimentos, sob pena de, não o fazendo, por sua culpa exclusiva, e desde que o pagamento não esteja suspenso por comprovada falha técnica de funcionamento do software Scales, permitir a CONTRATADA, concomitante ou alternativamente:

3.1.1. Após 10 (dez) dias corridos de atraso:

a) A interromper todos os serviços a que se referem a cláusula primeira;
b) Tomar providências legais, tais como o protesto do título vencido, independentemente de aceite, e promover os procedimentos judiciais cabíveis.

3.1.2. Após 60 (sessenta) dias corridos de atraso:

a) A interromper todos os serviços a que se referem a cláusula primeira; e
b) Considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE, relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

3.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criações de novos procedimentos a serem adotados;

3.4. Em caso de necessidade de viagem para prestação do serviço, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de diária no valor de 1/2 do valor da mensalidade do CONTRATO. Para efeito do presente contrato, considera-se viagem de serviço todo deslocamento a trabalho determinado pela CONTRATANTE fora dos limites dos municípios de Salvador e Lauro de Freitas por período que exigir pernoite. O pagamento desta gratificação não isenta a CONTRATANTE da obrigatoriedade de custear os gastos de viagem (passagem, hospedagem, alimentação, ...) da empresa para o local do desempenho do serviço e vice-versa, quando o deslocamento for determinado pela mesma, o que deverá ser aprovado e efetuado antecipadamente para posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA garante o funcionamento técnico e operacional do software Scales, para todas as versões customizadas e personalizadas que forem instaladas nos equipamentos da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

4.2. Não estão incluídos nesta garantia de funcionamento e operacionalização do software Scales, os danos ou os prejuízos advindos de: Negligência, imprudência ou imperícia dos operadores de informática ou prepostos da CONTRATANTE na utilização do sistema, e os problemas originários de tentativa de seu reparo por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**. Os defeitos provocados pela utilização de cópias desautorizadas dos *Software*s de terceiros, ou de quaisquer outros.

4.3. A CONTRATANTE declara e está ciente de que o software, enquanto programa de computador, está sujeito a falhas e mau funcionamentos temporários, bem como travamentos e outras paralisações, os quais não configuram descumprimento contratual da CONTRATADA, desde que resolvidos com o suporte técnico prestado pela CONTRATADA.

4.4. Em caso de não funcionamento do *software* por prazo superior ao do suporte, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mensalidade, proporcional ao período de não funcionamento, exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E PRAZOS

5.1. Pelos serviços ora contratados da **BAHIASH** pela **S3 Saúde**, a que alude a cláusula primeira, serão cobrados os seguintes valores:

- **Assinatura de uso e Suporte Técnico:**
  - R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pago conforme descrito em Anexo I;
  - A data de vencimento será todo dia 05 (cinco) de cada mês, através de boleto bancário.

5.2. Sobre o pagamento efetuado com atraso incidirá multa moratória de 2,0 % (dois por cento) mais juros pro-rata-die de 3% (três por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1. Os valores referentes ao artigo I da cláusula quinta, serão atualizados anualmente, de acordo com os percentuais da variação acumulada do IPCA, ou por outro parâmetro que venha a ser estabelecido pelas autoridades governamentais, com o objetivo de compensar os efeitos inflacionários, aplicando-se o (s) último (s) índice (s) divulgado (s) no período considerado, inclusive para a atualização "pro-rata-die".

6.2. Na ocorrência de atraso de pagamento, poderá ser emitido fatura complementar para cobrir a diferença, porventura existente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios vigentes no País para correção e incidência de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo **CLIENTE** e terá vigência de 12 meses, renovando-se automaticamente por período igual, salvo manifestação contrária por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, bastando, para tanto, a formalização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando ainda resguardado à parte inocente o direito de considerar, a seu critério, rescindido o presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

8.2. O contrato ainda poderá ser rescindo automaticamente e de pleno direito, no caso de rescisão dos contratos firmados entre a CONTRATANTE e o Poder Público para gestão das unidades de saúde. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato ficará resolvido de pleno direito, mediante o envio de simples comunicado, nas seguintes hipóteses:

a) cessão das obrigações constantes no contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE;
b) decretação de falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
c) em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, com concessão do direito de correção/contraditório com prazo de pelo menos cinco dias úteis (ou em outro pactuado pelas partes).

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso a CONTRATADA seja extinta na vigência do contrato, a rescisão deste instrumento será automática, desde que a extinção da empresa CONTRATADA se dê após os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da formalização do presente contrato. Caso haja a extinção da CONTRATADA dentro do prazo anteriormente citado, a mesma disponibilizará algum profissional por ela custeado para dar suporte até o término do contrato garantido de 12 (doze) meses.

9.2. Todas as notificações e outras comunicações previstas neste contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data da sua transmissão, se por fax símile ou e-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, Correios ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou outro que venha a ser informado.

9.3. Na impossibilidade dos representantes da CONTRATADA aqui mencionados, de prestar serviços de suporte à CONTRATANTE, seja através de outra Razão Social ou mesmo como Pessoa Física, haverá a cessão dos programas fontes referentes ao Scales, para uso exclusivo da CONTRATANTE, sem direito a comercializá-los para terceiros.

9.4. O presente contrato não estabelece qualquer relação de natureza trabalhista, societária, fiscal ou de dependência entre as partes, restando expressamente estabelecido que a relação existente seja estritamente prevista no presente instrumento, não se constituindo, ainda, sob qualquer pretexto, em licença para uso de

nome comercial, marcas, logotipos ou expressões de referência da CONTRATANTE, nem tampouco em nomeação, representação ou mandato para a CONTRATADA agir em nome ou por conta da CONTRATANTE, salvo para os fins específicos do presente contrato.

9.5. A CONTRATADA é e permanecerá responsável única e exclusiva por todas as obrigações referentes aos seus empregados e subcontratados, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATADA.

9.6. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei ou no pactuado neste instrumento, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

9.7. A CONTRATANTE reconhece e respeitará os direitos autorais da CONTRATADA sobre o software Scales, obrigando-se a não ceder nem autorizar o uso por terceiros, nem utilizar de métodos de engenharia reversa ou outros para ter acesso ao código fonte e realizar qualquer utilização indevida da propriedade intelectual da CONTRATADA.

9.8. O Software, seus códigos, interfaces, design e quaisquer materiais correlatos são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo concedida a **CONTRATANTE** qualquer forma de transferência ou cessão de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o FORO da Comarca de Salvador-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, o qual vai assinado em duas vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo, produzindo-se, a partir das assinaturas todos os efeitos legais.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Dados: 2025.11.19 11:39:53 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE (CONTRATANTE)

RODOLFO NEVES MELO:13228344000102
Assinado de forma digital por RODOLFO NEVES MELO:13228344000102
Dados: 2025.10.14 15:51:55 -03'00'

BAHIA SOFTWARE HOUSE TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA – BAHIASH (CONTRATADA)

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

ANEXO I

* Dispõe sobre a forma de pagamento da manutenção e suporte

UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR A SER PAGO
UPA Brotas	Rua Jardim Madalena, s/n, Campinas de Brotas, Salvador - BA, 41100-140	R$ 600,00 (setecentos reais)